



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº.1.348/2010.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Penedo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, na forma da presente Lei o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Penedo, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - Entende-se por servidor da Câmara Municipal de Penedo, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Penedo – AL, disciplina o regime de relação entre os seus deveres, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Penedo – AL, em especial os que estabelecem competência privativa para criação de cargos, consoante disposto nos art. 32 § 1º, I, II e III e art. 59, pelo Regime Jurídico do Município de Penedo – AL instituído pela Lei 228/55 e, pela legislação complementar e correlata.

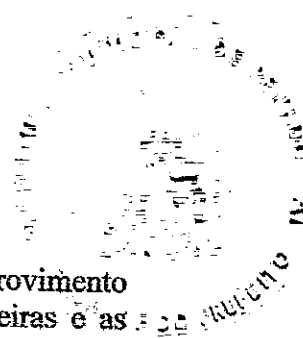
Art. 3º - São partes integrantes deste Plano, a lista de cargos de provimento efetivo, a tabela de salário e a descrição de fatores, em conformidade como o constante nos anexos:

ANEXO I – Tabela dos quantitativos dos cargos de provimento Comissionados e Efetivos dos servidores da Câmara Municipal de Penedo - AL, contendo divisão em grupos referentes a cada cargo.

ANEXO II - Tabela com Grades dos cargos de provimento Efetivo dos servidores da Câmara Municipal de Penedo – AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO III – Tabela com Grades e Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Câmara Municipal de Penedo, contendo as carreiras e as classes referentes a cada cargo.

ANEXO IV - Tabela de Salários dos cargos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Penedo - AL, do Quadro em Extinção regido pelas normas da CLT, contendo as carreiras e as classes referentes a cada cargo.

ANEXO V – Tabela de Valores, Quadro de Cargos Comissionados e Grades de Vencimentos.

ANEXO VI – Descrições e Fatores a serem considerados em relação a cada cargo e respectivos requisitos específicos para provimento dos cargos efetivos e comissionados.

§1º - Não serão incluídos nesta Lei, os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços terceirizáveis de conservação limpeza e vigilância, cuja implantação obedecerá ao disposto em legislação específica.

§2º - Os servidores da Câmara Municipal, regidos por esta Lei terão seus vencimentos alterados anualmente, quando da ocorrência da data base prevista na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, utilizar-se-ão os seguintes conceitos:

I - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho.

II - CARGO - Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos servidores da Câmara Municipal de Penedo, mantidas as características de criação por Lei, nomenclatura própria, quantitativo certo e vencimentos pagos com recursos da Câmara Municipal.

III – GRADE ou CARREIRA – é a seqüência lógica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e a qualificação profissional específica destinada a nortear a evolução da vida funcional do servidor do Quadro da Câmara Municipal.

IV - CLASSE – é o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO



responsabilidade e complexidade de atribuições, integrantes de uma série de classes.

V – FAIXA – é a subdivisão de uma classe em escalas horizontais, correspondente a diversos níveis de vencimento, constituindo a linha natural de progressão do servidor.

VI – TAREFA - serviço executado por um servidor que ocupa determinado cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal.

VII – SALÁRIO-BASE - retribuição pecuniária do servidor pelo efetivo exercício do cargo correspondente a classe e ao nível.

VIII – REMUNERAÇÃO – Salário - base do cargo de provimento efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei.

IX – PROMOÇÃO - passagem do servidor de um nível de vencimento para outro imediatamente superior da mesma classe a que pertence o cargo.

X – INTERSTÍCIO - Intervalo de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite à promoção.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Serviços Gerais, compreendendo: serviços de vigilância, Recepcionista/Telefonista, Serviçal, Copeiro(a) e Atendente de Portaria, cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades de nível elementar.

II - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo: compreende os cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades de nível médio, relacionadas com serviços de natureza administrativa e técnica, quais sejam: Técnico em Contabilidade, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Web Designer, Motorista e Sonoplasta.

III - Grupo Ocupacional de Direção e Apoio Técnico Administrativo: compreendem os cargos de Direção Geral, Assessoria Jurídica, Contador, Controlador, Diretor de Secretaria, Chefia de Gabinete da Presidência e Assessoria de Comunicação, a que são inerentes, atividades relacionadas com serviço de Supervisão e Coordenação para os quais são exigidas, habilitações legais e formações profissionais superiores.

IV – Grupo Ocupacional de Assessoria Parlamentar: compreende



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

exclusivamente aos cargos de Assessoramento aos Vereadores.

Art. 6º - A carreira dos servidores da Câmara Municipal é composta de cargos de provimento efetivo, estruturados em carreiras e classes, conforme o disposto nos anexos I, III - A/B/C e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO

Art. 7º - As formas de provimento dos cargos efetivos dos servidores da Câmara Municipal, independente de outras previstas na Lei Orgânica do Município, em legislação complementar e correlata são:

I - Admissão, precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, sempre no primeiro nível de cada classe a que pertence o cargo integrante da carreira dos servidores da Câmara Municipal, em observação ao disposto nos Anexos I e III A/B/C desta lei.

II - Enquadramento dos atuais servidores efetivos, conforme as normas estabelecidas no capítulo VIII desta lei.

Art. 8º - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos a ele inerentes, além de outros constantes em legislação específica, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Câmara Municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além, de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 9º - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta lei será autorizado pelo Presidente da Câmara, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender as despesas, respeitado em qualquer caso o estatuído no art.140 da Lei Orgânica do Município de Penedo.

Parágrafo único - Para efeito de existência de vaga serão computadas as lotações pré-existentes ocupadas por servidores públicos, inclusive os cedidos legalmente com ônus total ou parcial pela União, Estados e Municípios e, os integrantes do atual Quadro CLT em extinção.

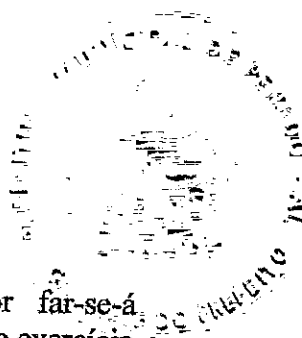
CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO

Art. 10 - Promoção é a passagem do servidor de um nível de vencimento para outro imediatamente superior da mesma classe a que pertence o cargo.

Art. 11 - A promoção dos servidores da Câmara Municipal obedecerá aos critérios de Antigüidade e por merecimento no exercício das atribuições específicas do



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**



cargo.

Art.12 - A promoção do servidor referida no artigo anterior far-se-á alternadamente, obedecendo ao interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível de vencimento em que se encontre, conforme estabelecido na Tabela Salarial, constante dos Anexos II e III.

Parágrafo Primeiro - O servidor da Câmara Municipal somente terá direito à promoção por merecimento após cumprimento do estágio probatório de 03 (anos) anos de efetivo exercício na administração pública.

Parágrafo Segundo - Para que haja a Avaliação de Desempenho, a Mesa Diretora da Câmara fixará normas específicas, no prazo de 90 dias, a partir da data de implantação desta Lei.

Parágrafo Terceiro - O servidor da Câmara Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo e licenciado para trato de assuntos particulares, na forma estabelecida nesta Lei, e em legislação complementar e correlata, não terá direito à promoção, durante o período em que estiver licenciado.

**CAPITULO VI
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 13 - Remuneração é o salário - base de provimento efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei.

Art. 14 - Salário-base dos cargos de provimento efetivo dos servidores da Câmara Municipal é retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo correspondente a classe a ao nível, conforme o constante nos Anexos III A, III B e III C desta Lei.

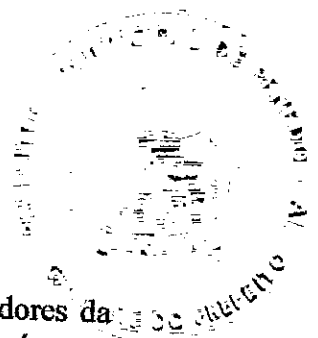
Art. 15 - A Tabela de Salários dos cargos de provimento efetivo dos servidores da Câmara Municipal é constituída de grades ou níveis, representados por números arábicos, incidindo sobre elas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em Lei, e de classes, representadas por números romanos, que se desdobra em faixas identificadas por algarismos letras e onde se encontram fixados os valores remuneratórios dos respectivos os cargos.

Parágrafo Único - Os valores dos salários dos cargos de provimento efetivo dos servidores da Câmara Municipal são os fixados nas tabelas, referida no caput deste artigo, constante dos Anexos III A, III B e III C, desta Lei.

**CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 - A classificação dos cargos de provimento efetivo dos servidores da Câmara Municipal é fixada em 04 grades ou níveis representados pelos números arábicos, 1,2,3 e 4, conforme especificações, e para cada grade foram estabelecidas classes de salários correspondentes, escalonadas I, II, III e IV que se desdobram em faixas escalonadas em 04 (quatro), sucessivas no limite máximo de 12 (doze) representadas pelas letras A, B, C e D.

Parágrafo único - Os grupos ocupacionais, as nomenclaturas, os quantitativos, as grades e os níveis de salários dos cargos de provimento efetivo dos servidores da Câmara Municipal são os constantes dos Anexos III-A, III-B e III-C desta Lei.

Art. 17 - As descrições e os fatores a serem considerados em relação a cada cargo de provimento efetivo dos servidores da Câmara Municipal, são os constantes do Anexo VI, desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 18 - O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivos, estáveis e complementares da Câmara municipal, far-se-á de acordo com o seu tempo de serviço exercido na Câmara Municipal, em obediência aos seguintes critérios:

I - na grade ou nível - o servidor da Câmara Municipal será enquadrado na carreira a qual pertença o cargo e de acordo com o nível de escolaridade, a partir da data de implantação desta lei, observado o disposto nos Anexos I e III A, III B e III C desta Lei.

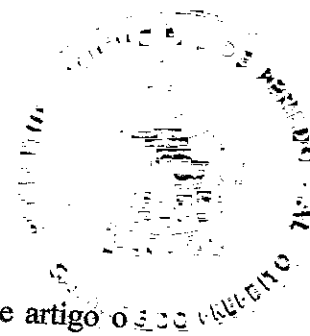
II - na classe - o servidor da Câmara Municipal será enquadrado no nível de vencimento correspondente ao tempo de serviço nas faixas, observado o disposto nos Anexos III A, III B e III C desta Lei, e na seguinte conformidade:

a) - de acordo com o correspondente ao tempo de serviço, onde esteja localizado o cargo de provimento efetivo, desde que esteja exercendo atividades compatíveis com o exercício do cargo para o qual foi contratado, obedecendo à prerrogativa do artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal ou para o qual prestou concurso público, inclusive para aquele colocado à disposição de órgãos públicos e outros por força de convênios ou outros instrumentos legais.

III - na faixa - o servidor será enquadrado inicialmente na faixa correspondente a classe inicial correspondente, observado o disposto no Anexo III A, III B e III C, progredindo após o cumprimento do interstício de que trata o art.12 desta Lei, após obter avaliação de desempenho satisfatório, cujos critérios serão fixados mediante



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO



Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Consideram-se efetivo exercício, para efeitos do disposto neste artigo o tempo de serviço exercido na Câmara Municipal, observados os afastamentos permitidos e o tempo computado para fins de aposentadoria estabelecidos nesta Lei, em legislação complementar e correlata.

§ 2º - Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, licenciados para tratar de assuntos particulares, de acordo com os dispositivos desta Lei, legislação que regulamenta o assunto e legislação complementar e correlata, aplica-se o disposto nos incisos I e II e nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, não computando o tempo de serviço de seu afastamento.

Art. 19 - O servidor cujo vencimento ultrapassar o padrão da tabela salarial, passará doravante a perceber a diferença a título de vantagem pessoal, sobre a qual incidirá os mesmos índices de correção dos vencimentos e todos os direitos pertinentes em lei.

Art. 20 - O Presidente da Câmara Municipal fixará, através de ato específico, as normas complementares para operacionalização do enquadramento dos ocupantes de cargos de provimento efetivos, estáveis e complementares que deverão ser processadas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IX
DO TREINAMENTO

Art. 21 - Fica instituído como atividade permanente da Câmara Municipal, o treinamento de seus servidores, a medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços tendo como principais objetivos:

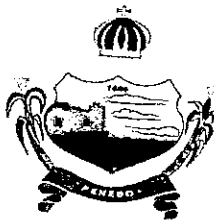
I - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração;

II - Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

III - Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições às finalidades da administração como um todo;

Parágrafo Único - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direto ou indiretamente pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO X
DA CARGA HORÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 22 - A carga horária básica de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será regulamentada por ato da Presidência, e conforme o caso, em observância a legislação específica que disciplina a matéria.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas correspondem aos níveis hierárquicos previstos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 24 - Ao ocupante de Cargo em Comissão, pertencente ao quadro de Pessoal da Câmara Municipal, será admitida a opção do Cargo nos seguintes termos:

I - Pelos vencimentos integrais do Cargo em Comissão;

II - Pela diferença entre os vencimentos do Cargo em Comissão e o Cargo Permanente;

III - Pelo percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do Cargo em Comissão, a título de representação.

Parágrafo Único - Só será permitida a opção, por uma das alternativas previstas no presente artigo.

Art. 25 - As Gratificações de função prevista na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal serão reajustadas de acordo com o percentual de reajuste concedido pelo Poder Executivo aos valores fixados na Tabela de Salários da Câmara Municipal.

Art. 26 - Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal o disposto na Lei Orgânica do Município de Penedo, Lei 228/55 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Penedo - AL, bem como, no que couber, toda a legislação do Município referente a Servidores Públicos.

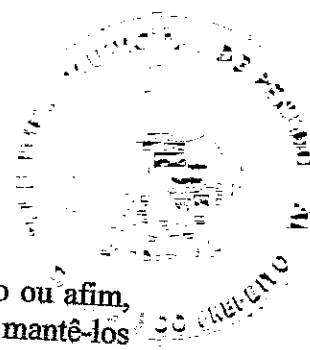
Art. 27 - Os servidores da Câmara Municipal de Penedo - AL, detentores de estabilidade, independente da forma de admissão no serviço público, permanecerão vinculados ao regime da CLT, integrando Quadro em Extinção até a data em que se efetivarem suas aposentadorias, sem prejuízo da percepção de remuneração decorrente ocupação de funções e cargos comissionados previstos nesta Lei.

§ 1º - Os servidores da Câmara Municipal do Quadro em Extinção terão seus vencimentos alterados mediante Acordo Coletivo de Trabalho, quando da ocorrência da data base, bem como as vantagens pecuniárias previstas nos anexo IV desta Lei, respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 - Fica vedado aos membros do poder legislativo do Município de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

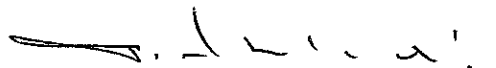


Penedo, nomear, requisitar cônjuge, companheiro, ou parentes, consanguíneo ou afim, até terceiro grau civil, para cargos ou empregos em comissão, bem como mantê-los nesses cargos ou empregos sob sua chefia imediata.

Art. 29 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente da Câmara Municipal, que serão suplementadas se necessárias, em observância à legislação pertinente.

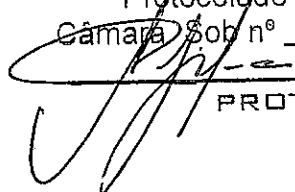
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez 374º ano de elevação à categoria de Vila.


Israel Ramires Saldanha Neto
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo

Recebido em 10/02/2010
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 018


PROTOCOLADO